



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.228/2025

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Vigente, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025 destinado ao cumprimento de emendas impositivas, originalmente destinada a subvenção social, para aquisição de imóvel destinado à instalação da Casa de Apoio em Uberaba-MG a pacientes em tratamento fora do domicílio, e dá outras providências, os objetos constantes das emendas impositivas nº009,010,020,024,048 Lei nº 1.104/2023 e 033 e 039 Lei 1.166/2024, conforme as seguintes especificações:

Órgão	Unidade	Função / Subfunção	Programa / Ação	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Implantação da Casa de Apoio	4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis	488.533,98

Art.2º Para fins do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular a dotação orçamentária originalmente consignada sob a seguinte classificação:

Órgão	Unidade	Função / Subfunção	Programa / Ação	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Subvenção à Casa de Apoio	3.3.50.43 – Subvenções Sociais	488.533,98

Art.3º O crédito especial de que trata esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, utilizando-se como recurso a anulação da dotação orçamentária constante do artigo 2º, nos termos do art. 43, inciso I, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.4º A aquisição do imóvel a que se refere esta Lei fica condicionada à:

I –Ao cumprimento dos requisitos impostos na Lei Municipal Nº 1.213/2025.

II- Autorização formal da Procuradoria Jurídica do Município;

III— lavratura de escritura pública e registro imobiliário em nome do Município de Campos Altos-MG com posterior cessão para instalação da Casa de Apoio.

Art.5º O imóvel adquirido integrará o patrimônio público municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da Casa de Apoio Municipal, salvo nova autorização legislativa.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 09 de dezembro de 2025.


Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a)	<u>Lei 1.228/2025</u>
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia	<u>11/12/2025</u> , Edição nº
	<u>4169</u>
Campos Altos - MG,	<u>11/12/2025</u>
 Magela de Fátima Guimarães Secretária de Gabinete	